DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 16 de Setembro de 2022 - Edição nº 806

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 053/2022: "EXONERA OS SERVIDORES EFETIVOS ANA GONÇALVES SILVA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MIRÉLIO GALVÃO VIEIRA, DO CARGO DE PORTEIRO."

- TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 19579A5D7B-8984613D89-9BE7AF40B1-6DE7FD879E

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 053 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

"EXONERA OS SERVIDORES EFETIVOS ANA GONÇALVES SILVA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MIRÉLIO GALVÃO VIEIRA, DO CARGO DE PORTEIRO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Encruzilhada,

CONSIDERANDO o art. 36 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Encruzilhada, Lei 599/1994 que legisla sobre o caso concreto, segundo o qual a exoneração do servidor ocupante de cargo permanente dar-se-á a seu pedido ou de ofício;

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR em caráter definitivo, os servidores efetivos **ANA GONÇALVES SILVA,** inscrita no CPF sob nº 009.491.355-26, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e **MIRÉLIO GALVÃO VIEIRA** inscrito no CPF sob nº 531.431.245-04, do cargo de **PORTEIRO**, com fundamento no art. 36 da Lei Municipal 599/1994.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2022, bem como revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, em 16 de setembro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BAHIA,** pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.907.373/0001 92, com sede na Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada, Bahia - CEP: 45.150-000, representado por Wekisley Teixeira Silva, brasileiro, médico, portador do documento de identidade nº 787958000 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 803.423.105-34, domiciliado no mesmo endereço acima, Encruzilhada/Bahia, denominado EXPROPRIANTE e, do outro lado, a Sra. **ULANE DE SOUZA NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora de RG nº 0246490667 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 466.775.266-15, nascida aos 08/08/1963, natural de Vitória da Conquista/BA, filha de Ermezino Franciso Nascimento e Adimir de Souza Nascimento, residente e domiciliada no Povoado de Cabeceira da Forquila, Zona Rural, Encruzilhada-Bahia, CEP 45150-000, a seguir denominado EXPROPRIANDA, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel rural que perfaz uma área de terreno de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), situado nesta cidade, no Povoado de Cabeceira da Forquilha, Zona Rural, conforme memorial:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.262.444,612m** e **E 283.758,713m**; deste segue confrontando com a Av. Luiz Eduardo Magalhães azimute de 178°56'17" por uma distância de 80,00m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.262.364,626m** e **E 283.760,196m**; deste

Nº de autenticação: 19579A5D7B-8984613D89-9BE7AF40B1-6DE7FD879E

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

segue confrontando com Epaminondas Rodrigues Figueredo e Américo da Silva Cardoso azimute de 268°56'17" por uma distância de 50,00m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.262.363,699m** e **E 283.710,205m**; deste segue confrontando com Loteamento azimute de 358°56'17" por uma distância de 80,00m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.262.443,686m** e **E 283.708,722m**; deste segue confrontando com Loteamento azimute 88°56'17" por uma distância de 50,00m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 260,00 m. conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;
Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 051, datado de 05 de setembro de 2022, cópia anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto de 052/2022;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – **O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado em duas parcelas, mensais e sucessivas, nos meses de setembro e outubro do ano de 2022, a primeira no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais) no dia 30/09/2022 e a segunda no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais) no dia 31/10/2022**, com receita própria do município de Encruzilhada, tendo em vista construção no Povoado de Cabeceira da Forquilha de uma unidade de Escola Municipal, justificada pelo aumento da demanda e dos serviços ofertados a população, razão que impulsiona um novo centro de estudos, constituindo-se obra de relevante interesse público, cabendo a exproprianda responsabilizar-se juntamente com o expropriante com a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriante.

Nº de autenticação: 19579A5D7B-8984613D89-9BE7AF40B1-6DE7FD879E

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade da EXPROPRIANDA, de nº.00635-9, Agência 536-7, Banco Itaú, CPF nº 466.775.266-15, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, a EXPROPRIANDA dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa da EXPROPRIANDA em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de todas as cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, a EXPROPRIANDA se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa n°

UO: 50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
Ação: 1018 - CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE PRÉDIOS ESCOLARES - 30% E 25%
Elemento da Despesa: 4490.61.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS
Fonte de Recurso: 0101.001

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte da EXPROPRIANDA ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Encruzilhada - Ba para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA. CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Encruzilhada – BA, 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA

EXPROPRIANTE

Ulane de Souza Nascimento Ribeiro

ULANE DE SOUZA NASCIMENTO RIBEIRO

EXPROPRIANDA

Testemunhas:

Biloálde nascimento da Paz

Nome:

RG: 13333815-06

Nome:

RG: 15499442 15